



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 063/2022 - SEMGA/SLC/OLIVEIRA E OLIVEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº160301/2021 .

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021 - SRP

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA O USO ESCOLAR, DESTINADO A ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº160301/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2021, Ata de Registro de Preços nº 160301/2021 cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de educação de Capitão Poço/PA.

A adesão pela Secretaria Municipal de educação da Prefeitura de Mojuí dos Campos tem a finalidade a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA O USO ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, totalizando R\$ 3.771.750,00 (três milhões setecentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Compulsando os autos verificamos:

- Ofício nº 168/2022 – SEMED solicitando ao Secretária Municipal de educação a Aquisição de moveis;
- Termo de Referência;
- Pesquisas de Preços;
- Justificativa para adesão da ata;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Portaria nº 055/2022 – SEMED/PMC designando os fiscais do Contrato;
- Ofício solicitando a Prefeitura Municipal de capitão poço a adesão a ata de registro de preços;
- Ofício nº 140701/2022-GAB/PMCP autorizando a adesão a ata de registro de preços;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2021 SRP;
- Ata de Registro de Preços nº 160301/2021
- Aceite dos Fornecedores Beneficiários;
- Autorização do Secretário Municipal de Saúde para Adesão da Ata;
- Termo de Autuação;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Documento Constitutivo das empresas;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

- Minuta do Contrato;
Estes são os fatos.
Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar as contratações, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que o Secretário Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos encaminhou Ofício solicitando a adesão à ata, e, o Secretário Municipal de EDUCAÇÃO de CAPITÃO POÇO, por meio do Ofício nº 140701/2021 respondeu autorizando o SEMED/PMMC a aderir a Ata de Registro de Preços nº160301/2021, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto aos fornecedores a capacidade para o fornecimento do material pretendido, conforme consta em anexo a resposta positiva por parte dos fornecedores.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a Secretaria Municipal de Educação de Mojuí dos Campos, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Mojuí dos Campos – secretaria municipal de educação SEMED, representado pelo ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA e das empresas AGUIAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ/MF Nº 04.515.180/0001-03, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, desde que cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Mojuí dos Campos/PA, 30 de agosto de 2022.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Assessor Jurídico do Município
OAB/PA 21.859